



PORTARIA N. 454/2025/GAPRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda, **CONSIDERANDO** que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º, da **Lei Municipal n. 672/2016**, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º, da **Lei Municipal n. 672/2016**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 173/2020, em seu artigo 8º, inciso IX, determinou a suspensão da contagem do tempo de serviço, entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais vantagens equivalentes que resultem em aumento de despesa com pessoal; e que, ao vedar expressamente essa contagem, o referido dispositivo reforça a interpretação restritiva da exceção prevista no inciso I, que permite apenas aumentos salariais já concedidos por lei específica ou por lei de revisão geral anual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reconheceu a constitucionalidade do artigo 8º da LC n. 173/2020, reafirmando que a norma proíbe a criação de despesas com pessoal em todos os entes federativos durante a pandemia da Covid-19 (STF, Plenário, RE 1.311.742/SP, Tema 1.137, Rel. Min.



Presidente, julgado em 15/04/2021);

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso firmou entendimento no sentido de que progressões funcionais e promoções de carreira baseadas em critérios temporais não se enquadram na exceção prevista no artigo 8º, inciso I, da LC n. 173/2020, a qual ressalva apenas os aumentos salariais já concedidos por lei específica ou por lei de revisão geral anual, sendo vedado o pagamento retroativo de tais vantagens durante o período de calamidade pública (TJMT, N.U 1000955-13.2024.8.11.0027, Rel. Des. Jones Gattass Dias, 3ª Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 30/07/2025, DJE 30/07/2025).

CONSIDERANDO que existe divergência quanto ao termo inicial da suspensão — se a partir da decretação do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020) ou a partir da publicação da LC n. 173/2020 (28 de maio de 2020) —, esta gestão adota a interpretação mais favorável ao servidor público, fixando o início da suspensão em 28 de maio de 2020, para não prejudicar aqueles que já haviam completado o período aquisitivo antes dessa data;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

Abadio De Souza Coimbra	458	Guarda Municipal Vigilância	A	12
Abigail Jose Arruda	730	Operador De Maquinas Pesadas	A	09
Adriello Pedrosa Gil	1810	Agente De Fiscal. Sanitária E Ambiental-AFISA	B	09
Alceu Fernandes Da Silva	1751	Encanador	A	08
Alcione Carvalho Da Costa	1772	Alimentador Do Sistema Aplic	C	06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA



Alcione Lourdes Dos Santos Aida	466	Engenheiro Florestal	B	12
Aldenor Borges Barbosa	519	Guarda Municipal Vigilância	A	12
Alessandro Viana Da Silva	1759	Motorista De Veiculos Pesados	B	05
Arnaldo Gomes Da Silva	2081	Guarda Municipal Vigilância	B	06
Clenivaldo Siqueira Da Cruz	1764	Operador De Maquinas Pesadas	B	08
Diomara Neves De Souza	1766	Recepcionista	D	06
Dulcimar Lacerda Silva	2164	Contador	B	05
Elder De Medeiros Rodrigues	1765	Operador De Maquinas Pesadas	B	08
Enizan Vieira Da Silva	1752	Pedreiro	B	08
Helem Da Silva Nunes	1767	Recepcionista	D	06
Idevaldo De Paula Faria	559	Agente De Fiscal. Sanitária E Ambiental-AFISA	C	12
Inacio Pereira Dos Santos	457	Auxiliar De Serviços Gerais	A	12
Jairo Primo De Resende	1763	Operador De Maquinas Pesadas	C	08
Josa Fá De Souza Ramos	1757	Motorista De Veiculos Leves	A	08
Jucerlei Bonatto	1753	Jardineiro	B	06

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código f2cab8b4-6baa-4e04-b650-d381cebfa4e2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA



Julliane Alves Da Silva	1857	Advogado	B	07
Lazaro Jose Da Silva	402	Guarda Municipal Vigilância	B	12
Luciene Batista Da Conceição Zago	1851	Controlador Interno	B	07
Mara Silvia De Jesus Portela	1771	Agente Administrativo	C	08
Mislaine Ferreira Da Silva	2083	Recepcionista	D	05
Misleia Almeida Malta	1811	Auxiliar De Serviços Gerais	B	08
Nelson Alves Da Silva	518	Guarda Municipal Vigilância	A	10
Ozeias Trindade Valverde	2080	Fiscal De Tributos E Obras E Postura - AFATI	D	06
Paulo Candido De Oliveira	378	Motorista De Veiculos Pesados	B	10
Raimundo Souza Luz	350	Guarda Municipal Vigilância	A	10
Sebastiao Alves Coelho	1749	Guarda Municipal Vigilância	B	08
Sebastiao Siqueira Da Cruz	1754	Jardineiro	D	06
Valdir Soares Dos Santos	1860	Guarda Municipal Vigilância	A	07
Vanessa Lucas Pereira Santos	1840	Assistente Social	B	07

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código f2cab8b4-6baa-4e04-b650-d381cebfa4e2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA



Vera Lucia Santos Do Nascimento	2092	Guarda Municipal Vigilância	C	06
Veronica Salustiana Bezerra	1855	Recepcionista	D	07
Viuto Inacio Cardoso	1760	Motorista De Veiculos Pesados	B	06

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código f2cab8b4-6baa-4e04-b650-d381cebfa4e2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

Bryanbill Rosa De Araujo	1834	Enfermeiro	D	09
Circiomar De Brito Ferreira	2090	Vigilância Da Saúde	B	06
Dacilene Paiva De Jesus	1773	Técnico Em Enfermagem	A	09
Domingos Ribeiro De Amorim	405	Vigilância Da Saúde	B	12
Gustavo Bento Gloria	1836	Biomédico	B	09
Helena Maria Da Silva Barbosa	497	Auxiliar De Serviços Gerais	B	12
Israel Ferreira Lopes	1852	Vigilância Da Saúde	B	09
Izabel Alves Teixeira	1747	Auxiliar De Serviços Gerais	B	09
Liliane Maria Santos De Souza	1825	Auxiliar De Serviços Gerais	B	09
Patrícia De Oliveira Souza	1847	Enfermeiro	D	09
Regina Lourenco Da Silva Fiais	1774	Técnico Em Enfermagem	A	09
Rones Rodrigues Vasconcelos	1756	Agente De Combate As Endemias	B	10
Ronislei Guida Soares	1778	Técnico Em Enfermagem	A	10
Silvana Maria Calaca Martins	1907	Enfermeiro	B	07
Tatyelhem Ferreira Dias	1809	Auxiliar De Serviços Gerais	B	09
Terezinha Dias Dos Santos	1796	Agente De Saúde - ACS	B	09
Tulio Cesar De Souza Freitas	1837	Odontólogo	B	09
Wilmar Ferreira Da Silva	1755	Agente De Combate As Endemias	A	07

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 454/2025/GAPRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º, da **Lei Municipal n. 672/2016**, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º, da **Lei Municipal n. 672/2016**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 173/2020, em seu artigo 8º, inciso IX, determinou a suspensão da contagem do tempo de serviço, entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais vantagens equivalentes que resultem em aumento de despesa com pessoal; e que, ao vedar expressamente essa contagem, o referido dispositivo reforça a interpretação restritiva da exceção prevista

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código f2cab8b4-6baa-4e04-b650-d381cebfa4e2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

no inciso I, que permite apenas aumentos salariais já concedidos por lei específica ou por lei de revisão geral anual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reconheceu a constitucionalidade do artigo 8º da LC n. 173/2020, reafirmando que a norma proíbe a criação de despesas com pessoal em todos os entes federativos durante a pandemia da Covid-19 (STF, Plenário, RE 1.311.742/SP, Tema 1.137, Rel. Min. Presidente, julgado em 15/04/2021);

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso firmou entendimento no sentido de que progressões funcionais e promoções de carreira baseadas em critérios temporais não se enquadram na exceção prevista no artigo 8º, inciso I, da LC n. 173/2020, a qual ressalva apenas os aumentos salariais já concedidos por lei específica ou por lei de revisão geral anual, sendo vedado o pagamento retroativo de tais vantagens durante o período de calamidade pública (TJMT, N.U 1000955-13.2024.8.11.0027, Rel. Des. Jones Gattass Dias, 3ª Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 30/07/2025, DJE 30/07/2025).

CONSIDERANDO que existe divergência quanto ao termo inicial da suspensão — se a partir da decretação do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020) ou a partir da publicação da LC n. 173/2020 (28 de maio de 2020) —, esta gestão adota a interpretação mais favorável ao servidor público, fixando o início da suspensão em 28 de maio de 2020, para não prejudicar aqueles que já haviam completado o período aquisitivo antes dessa data;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão - SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

Abadio De Souza Coimbra	458	Guarda Municipal Vigilância	A	12
Abigail Jose Arruda	730	Operador De Maquinas Pesadas	A	09
Adriello Pedrosa Gil	1810	Agente De Fiscal. Sanitária E Ambiental- AFISA	B	09
Alceu Fernandes Da Silva	1751	Encanador	A	08
Alcione Carvalho Da Costa	1772	Alimentador Do Sistema Aplic	C	06
Alcione Lourdes Dos Santos Aidar	466	Engenheiro Florestal	B	12
Aldenor Borges Barbosa	519	Guarda Municipal Vigilância	A	12
Alessandro Viana Da Silva	1759	Motorista De Veiculos Pesados	B	05
Arnaldo Gomes Da Silva	2081	Guarda Municipal Vigilância	B	06
Clenivaldo Siqueira Da Cruz	1764	Operador De Maquinas Pesadas	B	08
Diomara Neves De Souza	1766	Recepcionista	D	06
Dulcimar Lacerda Silva	2164	Contador	B	05
Elder De Medeiros Rodrigues	1765	Operador De Maquinas Pesadas	B	08
Enizan Vieira Da Silva	1752	Pedreiro	B	08
Helem Da Silva Nunes	1767	Recepcionista	D	06
Idevaldo De Paula Faria	559	Agente De Fiscal. Sanitária E Ambiental- AFISA	C	12
Inacio Pereira Dos Santos	457	Auxiliar De Serviços Gerais	A	12
Jairo Primo De Resende	1763	Operador De Maquinas Pesadas	C	08
Josa Fá De Souza Ramos	1757	Motorista De Veiculos Leves	A	08
Jucerlei Bonatto	1753	Jardineiro	B	06
Julliane Alves Da Silva	1857	Advogado	B	07
Lazaro Jose Da Silva	402	Guarda Municipal Vigilância	B	12
Luciene Batista Da Conceição Zago	1851	Controlador Interno	B	07
Mara Silvia De Jesus Portela	1771	Agente Administrativo	C	08
Mislaine Ferreira Da Silva	2083	Recepcionista	D	05
Misleia Almeida Malta	1811	Auxiliar De Serviços Gerais	B	08
Nelson Alves Da Silva	518	Guarda Municipal Vigilância	A	10
Ozeias Trindade Valverde	2080	Fiscal De Tributos E Obras E Postura - AFATI	D	06
Paulo Candido De Oliveira	378	Motorista De Veiculos Pesados	B	10
Raimundo Souza Luz	350	Guarda Municipal Vigilância	A	10
Sebastiao Alves Coelho	1749	Guarda Municipal Vigilância	B	08
Sebastiao Siqueira Da Cruz	1754	Jardineiro	D	06
Valdir Soares Dos Santos	1860	Guarda Municipal Vigilância	A	07
Vanessa Lucas Pereira Santos	1840	Assistente Social	B	07
Vera Lucia Santos Do Nascimento	2092	Guarda Municipal Vigilância	C	06
Veronica Salustiana Bezerra	1855	Recepcionista	D	07
Viuto Inacio Cardoso	1760	Motorista De Veiculos Pesados	B	06

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código f2cab8b4-6baa-4e04-b650-d381cebfa4e2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)



**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 012/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, onde as empresas: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 55.007.465/0001-66, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais); GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ 42.092.374/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais); KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 51.685.649/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 16 de setembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, em favor das empresas: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 55.007.465/0001-66, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais); GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ 42.092.374/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais); KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 51.685.649/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 16 de setembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3775/25 DE 1 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 3775/25 DE 1 DE AGOSTO DE 2025.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2025 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1900/24 de 9 de dezembro de 2024.

O Sr. **VILSON BIGUELINI**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2025 no valor de R\$ 8.073.000,00 (oito milhões e setenta e três mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL

(10295) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código f2cab8b4-6baa-4e04-b650-d381cebfa4e2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

